



**LEI N° 6.806, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.**

# **DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL - PPA PARA O QUADRIÊNIO 2026-2029 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,**  
usando de suas atribuições legais previstas no inciso VI, do art. 90, da Lei Orgânica  
Municipal, faz saber que **CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA** aprovou e ele  
sanciona a Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Plano Plurianual do Município de Cariacica, para o quadriênio 2026-2029, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores, ações orçamentárias e não orçamentárias e custos da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes, além das relativas aos programas de duração continuada, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988 e ao estabelecido no art. 177 da Lei Orgânica do Município de Cariacica.

**§ 1º** Integra o Plano Plurianual o “Anexo Único - Programas e Ações do Poder Executivo e do Poder Legislativo”.

**§ 2º** Os códigos e os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas leis orçamentárias e créditos adicionais e nas leis que os modifiquem.

**Art. 2º** As prioridades e metas para os anos de vigência do PPA estarão contidas na proposta orçamentária para os anos de 2026 a 2029.

**Parágrafo Único.** Os valores globais dos programas e ações assim como suas correspondentes programações de gastos deverão ser adequados, quando da elaboração da proposta orçamentária anual, à previsão de receita, às metas e aos limites fiscais fixados para o respectivo exercício.

**Art. 3º** O Poder Executivo fica autorizado a:

I - alterar o órgão ou a unidade orçamentária responsável pelos programas;

PROC.ELETRÔNICO: 32.533/2025 – 39.055/2025





II - incluir, excluir ou alterar o indicador de resultado e registrar a mensuração de seu respectivo índice; e

**III** - adequar o título dos produtos, das unidades de medidas e das metas, com vistas à melhoria do processo de monitoramento e avaliação.

**Art. 4º** A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas e ações serão propostos pelo Poder Executivo, através da revisão anual do Plano, Projeto de Lei específico ou através da Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente.

**Art. 5º** A gestão do Plano Plurianual 2026-2029 observará os princípios de eficiência, eficácia e efetividade e compreenderá a execução, o monitoramento, a avaliação e a revisão de seus programas, seus objetivos, indicadores, ações, produtos, metas e valores.

**§ 1º** Caberá ao Poder Executivo estabelecer normas complementares para a gestão do Plano Plurianual 2026-2029.

**§ 2º** O Poder Executivo manterá módulo de informações gerenciais, em sistema de informações adequado, para apoio à gestão do Plano Plurianual, que será atualizado permanentemente e conterá as informações referentes aos andamentos dos programas e ações, suas execuções financeiras, o alcance das metas e o acompanhamento dos indicadores.

**Art. 6º** A gestão do PPA 2026-2029 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução de suas metas, diretrizes e objetivos, buscando o aperfeiçoamento dos mecanismos de gerenciamento dos recursos e da implementação das políticas públicas.

**Parágrafo único.** A gestão do PPA 2026-2029 observará, entre outros previstos em Lei, aos princípios da transparência, da economicidade, da eficiência, da eficácia e da efetividade.



**Art. 7º** A gestão do PPA 2026-2029 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar o alcance dos objetivos e das metas, sobretudo para a garantia de acesso às políticas públicas pelos segmentos populacionais mais vulneráveis, e busca o aperfeiçoamento:

## I - dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas;

## **II - dos critérios de regionalização das políticas públicas;**

### **III - dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do Plano;**

#### **IV - do alinhamento do Plano Plurianual com os demais Planos Municipais.**

**Art. 8º** Os programas do Plano Plurianual 2026-2029 serão anualmente avaliados, conforme definido no art. 4º, I, “e”, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** Revoqam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 03 de novembro de 2025.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**

## Prefeito Municipal

\*O Plano Plurianual - PPA para o Quadriênio 2026-2029, de que trata esta lei, está disponível no link abaixo

<https://transparencia.cariacica.es.gov.br/PrestacaoDeContas.aspx?c=1>

PROC.ELETRÔNICO: 32.533/2025 – 39.055/2025



**Avenida Mário Gurgel nº 2.502 Apto. 101 - Centro - Caratinga/ES - CEP: 39.151-900**  
com o identificador 2600350038000000349/26003A000400520011001. Documento assinado  
digitalmente conforme 100360030002/2003-01001058400520014001. Documentos Chaves Públicas digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que Brasileira ICP-Brasil - Segurança de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

